



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE MEDICINA  
COLEGIADO DE PESQUISA - COLPE



# FACULDADE DE MEDICINA

## COLEGIADO DE PESQUISA – COLPE

### REGIMENTO INTERNO

UBERLÂNDIA

2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE MEDICINA  
COLEGIADO DE PESQUISA - COLPE**



## **CAPÍTULO I**

### **Da Definição e Finalidade**

Art. 1º - O Colegiado de Pesquisa (COLPE) da Faculdade de Medicina (FAMED) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) é órgão de assessoria no âmbito da pesquisa, criado pela portaria FAMED 05/2002 de 02 de setembro de 2002, conforme constante no Regimento Interno da Faculdade, em seu inciso XVII do Artigo 9º, que se refere à constituição da FAMED, à criação da Coordenação de Pesquisa, constando ainda na Seção VII – Da Coordenação de Pesquisa – do Artigo 38, que a referida Coordenação de Pesquisa da FAMED será exercida pelo Colegiado de Pesquisa.

Parágrafo único: As atividades do COLPE constam neste regulamento e foram aprovadas pelo Conselho de Faculdade de Medicina (CONFAMED).

Art. 2º - O COLPE tem a finalidade de implementar uma política das atividades de pesquisa na graduação e pós-graduação da FAMED.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição**

Art. 3º Integram o COLPE:

I - membros eleitos

- a) coordenador;
- b) um docente do Curso de Graduação em Enfermagem;
- c) um docente do Curso de Graduação em Medicina;
- d) um docente do Curso de Graduação em Nutrição;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE MEDICINA  
COLEGIADO DE PESQUISA - COLPE**



- e) um representante do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;
- f) um representante do Programa de Residência Médica;
- g) um representante do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde;
- h) Um representante do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva;
- i) um representante Técnico Administrativo;
- j) um representante discente dos Cursos de Pós-Graduação;
- k) um representante discente do Curso de Enfermagem;
- l) um representante discente do Curso de Medicina;
- m) um representante discente do Curso de Nutrição.

§ 1º Os membros do COLPE identificados no inciso I serão escolhidos por votação pelos seus pares e cumprirão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução consecutiva.

§ 2º Em caso de desligamento, os membros do COLPE serão substituídos por um servidor escolhido por votação pelos seus pares.

Art. 4º Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados em cursos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia e devem ser indicados por seus respectivos Diretórios Acadêmicos (DA).

Art. 5º Perderá o mandato o membro do COLPE que:

- I – faltar, injustificadamente, a mais de 25% do total de reuniões ordinárias no período de 1 (um) ano;
- II – perder a representatividade que determinou sua designação neste Colegiado;
- III - perder a condição de aluno regular da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 6º O processo de renovação do colegiado deve ser iniciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do encerramento de seus mandatos, respeitados os critérios de recondução conforme este Regimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE MEDICINA  
COLEGIADO DE PESQUISA - COLPE**



Art. 7º Os membros do COLPE serão nomeados por Portaria pelo Diretor da Unidade Acadêmica - FAMED.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Vinculação e Objetivos**

Art. 8º O COLPE está vinculado funcionalmente à Diretoria da FAMED.

Art. 9º São objetivos do COLPE:

- a) promover capacitação científica aos docentes e discentes dos cursos da FAMED;
- b) estimular a pesquisa, a publicação e a divulgação das produções científicas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Competências**

Art. 10º Ao COLPE compete:

- I- fomentar cursos e eventos científicos a partir das necessidades, demandas dos discentes e docentes e de dados oriundos de pesquisa;
- II-registrar projetos e grupos de pesquisa da unidade em banco de dados exclusivo;
- III - elaborar plano de ação com a finalidade de atender o desenvolvimento de atividades de pesquisa nos Cursos da FAMED;
- IV – oferecer suporte a pesquisadores no desenvolvimento de projetos de pesquisa;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE MEDICINA  
COLEGIADO DE PESQUISA - COLPE**



- V – estimular e acompanhar as atividades de pesquisa e elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas na FAMED;
- VI – examinar e emitir parecer em relação a convênios, contratos e protocolos de cooperação científica quando solicitado;
- VII - assessorar a diretoria, os colegiados dos cursos e grupos de pesquisa no que tange às políticas de pesquisa da FAMED/UFU propondo diretrizes e normas de pesquisa;
- VIII- implementar o intercâmbio de cientistas e propor metas anuais a serem alcançadas pela FAMED-UFU, no âmbito do desenvolvimento científico;
- IX- incentivar a comunicação entre os grupos de pesquisa e a mídia no sentido de dar maior visibilidade aos resultados gerados na FAMED-UFU por meio de reuniões e seminários;
- X- estimular atividades de cooperação científica interinstitucionais;
- XI- deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Unidade;
- XII- elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado e aprovado pelo CONFAMED-UFU;
- XIII- exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas deliberações.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Coordenação**

Art. 11º A coordenação do COLPE será exercida por docente eleito em Processo Eleitoral.

I - O docente deverá ter como requisitos para inscrição no Processo Eleitoral:

§ 1º ser integrante da carreira do magistério superior da UFU;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE MEDICINA  
COLEGIADO DE PESQUISA - COLPE**



§ 2º estar lotado na Faculdade de Medicina e possuir regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva (Portaria FAMED nº 19/2015 de 15 junho de 2015);

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, a coordenação será exercida pelo membro de maior titulação e tempo de exercício do magistério na FAMED/UFU.

Art. 12º Ao Coordenador do COLPE compete:

- I – elaborar pautas e coordenar as atividades desenvolvidas pelo COLPE em consonância com o CONFAMED;
- II – representar o COLPE junto ao CONFAMED;
- III - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhar ao CONFAMED.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Membros**

Art. 13º Seguindo as competências listadas no Capítulo IV são atribuições dos membros integrantes do COLPE:

- I – compor comissões e/ou grupos de trabalho com a elaboração de relatórios para discussão no COLPE;
- II – cumprir cronogramas de atividades do COLPE;
- III – incentivar atividades de apoio à pesquisa;
- IV – acompanhar o desenvolvimento, conclusão e publicação dos projetos registrados na FAMED;
- V – exercer atribuições inerentes ao COLPE que lhe sejam conferidas pelo Coordenador do COLPE;
- VI - manter página atualizada do COLPE no endereço eletrônico da FAMED/UFU.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE MEDICINA  
COLEGIADO DE PESQUISA - COLPE**



## **CAPITULO VII**

### **Do Funcionamento**

Art. 14° As reuniões do COLPE deverão ser realizadas periodicamente, de acordo com o cronograma estabelecido pelos seus membros, em local disponibilizado pela Direção da FAMED.

Art. 15° O apoio administrativo para o desenvolvimento das atividades previstas para o COLPE é de responsabilidade da FAMED.

## **CAPITULO VIII**

### **Dos Recursos Físicos e Orçamentários**

Art. 16° Os recursos físicos e orçamentários do COLPE serão oriundos da dotação orçamentária da FAMED.

## **CAPITULO IX**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 17° As normas não previstas neste regulamento serão definidas pelo CONFAMED.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE MEDICINA  
COLEGIADO DE PESQUISA - COLPE**



Art. 18º Este regulamento entrará em vigor, na data de sua aprovação e homologação pelo CONFAMED.

Uberlândia-MG, 15 de março de 2017